



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

DIEEx Nº 100-Asse Ap As Jurd/CCIEEx
EB: 64466.009327/2021-95

Brasília, 26 de novembro de 2021.

Do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto: majoração de adicional de habilitação - Dúvidas quanto a restituição - Portaria nº 086/GM-MD, de 22 SET 20, Portaria – C Ex no 1.443, de 7 JAN 21

Referências: a) DIEEx nº 83-Asse Ap As Jurd/CCIEEx, de 23 SET 21; e
b) DIEEx nº 467-ASSE1/SSEF/SEF, de 2 SET 21.

Anexo:

DIEEx nº 355-SSApur/SAGA/5º CGCFEx, de 22 NOV 21

1. Sobre o assunto, este Centro de Controle Interno recebeu a consulta constante no documento anexo, que trata acerca de ressarcimento de valor do Adicional de Habilitação recebido indevidamente.
2. Ratificando entendimento anterior dessa Secretaria sobre o mesmo objeto por meio do DIEEx 467-ASSE1/SSEF/SEF, de 2 SET 2021, respondido pelo Centro através do DIEEx Nº 83-Asse Ap As Jurd/CCIEEx, de 23 SET 2021, não foi possível observar que a irregularidade administrativa que redundou em pagamento indevido decorreu de interpretação errônea a dispensar a reposição, mas erro de direito. Nesse sentido, quem de boa-fé recebeu, de boa-fé deve devolver, tendo em vista o erro de direito obstar a dispensa de restituição dos valores.
3. Da análise da documentação disponível, não foram constatados indícios de evidente controvérsia sobre a aplicação do direito, considerando que resta explícito e claro o disposto no art. 12 da Portaria Normativa nº 86/GM-MD, de 22 de setembro de 2020: “Art. 12. Esta Portaria Normativa não será aplicada a situações anteriores à sua publicação e não terá efeitos retroativos financeiros nem de qualquer outra natureza.”
4. Acrescenta-se, ainda, o Art. 24 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), que veda a aplicação retroativa de nova orientação normativa. Deste modo, o caso em comento deverá ser analisado conforme as orientações gerais da época e as situações por elas regidas.
5. Nesse sentido, faz-se necessário a adoção das medidas administrativas cabíveis, relativas à restituição de eventuais valores recebidos, em conformidade com a determinação contida no DIEEx Nº 385-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR, 4 de agosto de 2021.
6. Ante o exposto, encaminho ao senhor o documento anexo para a avaliação e

manifestação dessa Secretaria, fins de evitar tratamento distinto para situação semelhante, caso entenda-se pela ratificação do posicionamento exposto pelo 5º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército.

Gen Div EUGENIO ENEIAS CAMILO
Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**